



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 688/2022

de 21 de dezembro de 2022

Autoria: Legislativo Municipal

REGULAMENTA A VERBA
INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR (VIAP), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos vinculados exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. A verba de que trata o artigo anterior atenderá as despesas com:

- I - Divulgação da atividade parlamentar em meios de comunicação.
- II - Contratação de profissional liberal.
- III- Manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) Locação de imóveis.
 - b) Condomínio.

Art. 3º A utilização da VIAP, se dará mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pessoalmente pelo parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - O serviço foi devidamente prestado.
- II - A documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º - Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º - Será objeto de ressarcimento a despesa ocorrida durante o período de efetivo exercício do mandato pelo parlamentar, comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- a) Nota fiscal original, segundo a natureza da operação emitida pelo prestador de serviço.
- b) Recibo original devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa.

§ 4º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem ao menos de gêneros alimentícios.

§ 5º - Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Alagoinha, exercer a fiscalização dos gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 6º - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude da conduta.

§ 7º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela verba de que trata este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço, sob pena de decadência.

§ 8º - Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a:

- a) Serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal de Alagoinha, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento.
- b) Locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º. Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba.

Art. 6º. A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês,



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º. O direito à utilização da verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 8º. O saldo da Verba não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro.

Parágrafo único. O saldo de VIAP não utilizado pelo Vereador poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º. A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10. São vedados gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. Os valores descritos no art. 1º serão reajustados anualmente pelos Índices oficiais vigentes a época.

Art. 12. As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.

MPA.
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal